

Percepção dos fiscais da vigilância sanitária do município de Palmas - TO sobre a Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância (NBCAL).

Perception of health surveillance inspectors in the city of Palmas - TO on Brazilian Standard for the Marketing of Foods for Infants and Young Children (NBCAL).

Priscilla Coelho Pereira Mendes¹, Silvana Marques Filgueiras Teixeira².

RESUMO

O estudo teve como objetivo, descrever a percepção dos fiscais da Vigilância Sanitária – VISA, Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de 1ª Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL) e seus dispositivos legais. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, descritiva e exploratória. O procedimento de coleta de dados deu-se através de questionário Google Formulários, e para análise de dados foi usada a metodologia descrita por Bardin de análise de conteúdo. Quanto às atividades de monitoramento realizados durante o ano de 2022, os dados referentes a essas ações foram analisados a partir do Boletim de Procedimentos Ambulatoriais (BPA/SIASUS). Identificou-se que, grande parte dos fiscais tem tempo de atuação superior a 10 anos, que possuem conhecimento teórico satisfatório quanto ao conteúdo das legislações, contudo viu-se importante ausência de respostas referente ao período em que se participou das ações de Educação Permanente (EP), representando 55,6% dos participantes, seguindo de 22,2% de participantes que não lembram o período da participação. Os dados nos fazem refletir sobre a EP, o que pode gerar insegurança nos fiscais para realização de fiscalizações do cumprimento das legislações da NBCAL.

Palavras-chave: Aleitamento Materno, Lactentes, Vigilância Sanitária, Normas

ABSTRACT

The objective of the study was to describe the perception of Health Surveillance inspectors - VISA, the Brazilian Standard for the Marketing of Food for Infants and Toddlers, Nipples, Pacifiers and Bottles (NBCAL) and its legal provisions. This is a qualitative, descriptive and exploratory research. The data collection procedure took place through a Google Forms questionnaire, and for data analysis the methodology described by Bardin for content analysis was used. As for the monitoring activities carried out during the year 2022, the data referring to these actions were analyzed from the Outpatient Procedures Bulletin (BPA/SIASUS). It was identified that most of the inspectors have been working for more than 10 years, that they have satisfactory theoretical knowledge regarding the content of legislation, however, there was a significant absence of responses regarding the period in which they participated in PE actions, representing 55.6% of participants, followed by 22.2% of participants who do not remember the period of participation. The data makes us reflect on continuing education, this can generate insecurity for inspectors to carry out inspections of compliance with NBCAL legislation.

Keywords: Breastfeeding, Infants, Health Surveillance.

¹ Nutricionista, Residente em Saúde Coletiva pelo Centro Universitário Luterano de Palmas e Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas - COREMU /CEULP /FESP.

E-mail:

priscilla.coelho@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-1360-6965>

² Nutricionista, Mestre em Ciências da Saúde. Preceptora do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva pela Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas - FESP.

E-mail:

silvanateixeira21@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7614-6610>

1. INTRODUÇÃO

A Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL), é um conjunto de normas que regula a promoção comercial e a rotulagem de alimentos e produtos destinados a recém-nascidos bem como para crianças de até 3 anos de idade, como leites, papinhas, chupetas e mamadeiras (IBFAN,2007a). Sua publicação ajuda as ações de proteção e promoção do aleitamento materno, tem por finalidade garantir o uso adequado desses produtos, quando o fizer.

O objetivo é melhorar os índices de aleitamento materno e a qualidade de vida das crianças, reduzindo a desnutrição e a mortalidade infantil no Brasil, priorizando ações de promoção, proteção e apoio à amamentação (IBFAN, 2007b). Atualmente a NBCAL é composta pelos seguintes atos normativos:

1. Portaria MS^o 2.051, de 8/11/2001 que estabeleceu os novos critérios da Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras;
2. Resolução RDC nº 221, de 05/08/2002, que trouxe o Regulamento Técnico sobre Chupetas, Bicos, Mamadeiras e Protetores de Mamilo;
3. Resolução RDC nº 222, de 05/08/2002, que abrange o Regulamento Técnico para Promoção Comercial dos Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância;
4. Lei nº 11.265, de 03/01/2006, que regulamentou a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de 1ª infância e também a de produtos de puericultura correlatos; e
5. Decreto nº 9.579, de 22/11/2018, que consolidou atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança, do adolescente e do aprendiz. Além de atos sobre o Conselho Nacional da Criança e do Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente e dá outras providências.

A Portaria 2.051/2001 define promoção comercial como “o conjunto de atividades informativas de persuasão, procedente de empresas responsáveis pela produção e ou manipulação, distribuição e comercialização com o objetivo de induzir a aquisição/venda de um determinado produto.

A Rede IBFAN, relata que com a experiência obtida, as ações de monitoramento são decisivas para a mudança nas práticas comerciais dos fabricantes dos produtos regulados.

Já que, os resultados de monitoramentos revelam que persistem as violações o que reafirma a necessidade de maior atenção para denunciar práticas abusivas, além de divulgar e exigir que os dispositivos da NBCAL sejam cumpridos na sua integralidade (IBFAN, 2007b).

Considerando que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 define a vigilância sanitária (VISA) como um “conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo: I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde” (CAPÍTULO I, Art. 6º, XI, § 1º) e que, a VISA é composta por uma gama de 42 profissionais de saúde, distribuídos em 3 Coordenações: Coordenação de Produtos e Serviços de Saúde, Coordenação de Produtos e Serviços de Interesse à Saúde, a Coordenação de Produtos e Serviços de Alimentos e o Núcleo de Educação em Vigilância Sanitária (NEVS).

Esses profissionais realizam diversas ações fiscalizatórias e de educação com o objetivo de intervir nos problemas sanitários na circulação de bens e serviços que de alguma maneira possam oferecer risco à saúde da população, faz-se necessário o conhecimento, aprimoramento e conscientização destes profissionais de saúde e das instituições de saúde sobre o monitoramento e proteção da NBCAL, como também, dos seus deveres de proteger e promover o aleitamento materno.

Com isso, a pesquisa teve como objetivo conhecer a percepção dos fiscais da Vigilância Sanitária a respeito da NBCAL, para assim subsidiar a tomada de decisões da gestão local, revelar a necessidade de trabalhar o conteúdo em capacitação promovendo melhor e mais intensa atuação regulatória junto aos estabelecimentos de Palmas, podendo também levar informações importantes para toda a população. Dessa forma, o município poderá estar exercendo seu papel na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas e planos nacionais que visam proteger, promover e apoiar o aleitamento materno exclusivo, considerando a Estratégia Nacional para Promoção do Aleitamento Materno e Alimentação Complementar Saudável no SUS (BRASIL, 2014).

2. MATERIAIS E MÉTODOS

Refere-se a um estudo do tipo qualitativo, exploratório e descritivo, do qual a investigação se estabeleceu na apuração do conhecimento sobre a NBCAL dos fiscais de inspeção sanitária que atuam na Vigilância Sanitária de Palmas – TO.

Para indicar o tamanho da amostra com população finita, foi utilizado a seguinte fórmula de cálculo apresentada por Stevenson (1981): $n = \frac{N \cdot Z^2 \cdot p \cdot (1-p)}{Z^2 \cdot p \cdot (1-p) + e^2 \cdot (N-1)}$, do qual: n – amostra calculada; N – população; Z – variável normal padronizada associada ao nível de confiança; p – verdadeira probabilidade do evento; e – erro amostral. Para o estudo, utilizamos como amostra mínima válida n= 38, após arredondado o valor.

Foram incluídos na pesquisa discais que aceitaram participar da pesquisa por meio do aceite do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) descrito no questionário. Foram excluídos os fiscais que estavam indisponíveis por férias, licença médica ou que não aceitaram participar da pesquisa.

A coleta de dados ocorreu entre os meses de dezembro de 2022 a janeiro de 2023. Foi utilizado como instrumento de coleta de dados um questionário eletrônico desenvolvido na plataforma Formulários Google, cujo conteúdo do questionário elaborado pela pesquisadora, adaptado da Rede Internacional em Defesa do Direito de Amamentar (IBFAN Brasil) do Manual do Curso de Capacitação em Monitoramento (2007) e a o conjunto das legislações que compõem a NBCAL.

Os dados foram analisados de acordo com a metodologia descrita por Bardin (2011), que consiste da análise da seguinte maneira: pré-análise, exploração do material ou codificação e tratamento dos resultados. A análise de conteúdo foi executada mediante a leitura de cada resposta, sendo estabelecida a categorização por eixos para a construção das unidades de significação (BARDIN, 2011). Os dados foram compilados e armazenados em uma planilha da plataforma Planilhas Google, e então foram elaborados quadros, gráficos e tabela para demonstração de resultados.

O projeto de pesquisa foi encaminhado para comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas (FESP), e aprovado conforme CAAE: 61290522.2.3001.5516 e Parecer de Número: 5.791.607.

Em relação às atividades de monitoramento realizados durante o ano de 2022, os dados referentes a essas ações foram analisados a partir do Boletim de Procedimentos Ambulatoriais (BPA/SIASUS), que são consolidados mensais nos quais constam as

diversas atividades realizadas pelos fiscais de vigilância sanitária em suas respectivas coordenações técnicas. Foram categorizadas no BPA as ações realizadas em supermercados, drogarias e lojas de departamento das quais foram gerados termos fiscais concernentes à regulamentação dos produtos de abrangência da NBCAL.

3. RESULTADOS

A pesquisa teve a participação de 18 fiscais, compreendida por agentes de fiscalização e inspetores sanitários, que representaram 47% do total da população escolhida para a pesquisa. O total de fiscais atuando na VISA no período estudado foi 42, contudo a determinação da amostra deu-se pelo critério de saturação das informações ou respostas repetitivas.

3.1 Caracterização dos Participantes da Pesquisa: Perfil Sociodemográfico

Os participantes da pesquisa, apresentaram o seguinte perfil quanto à função, sexo, coordenação que atua e tempo de atuação.

Tabela 1. Perfil dos participantes quanto função, sexo, coordenação e tempo de atuação.

Variáveis	Frequência absoluta	Frequência relativa (%)
Função		
Inspetor Sanitário	11	61,11%
Agente de Fiscalização	7	38,88%
Sexo		
Feminino	11	61,11%
Masculino	7	38,88%
Coordenação		
Interesse à Saúde	7	38,88%
Serviços de Saúde	3	16,66%
Alimentos	6	33,33%
Coordenação Geral	1	5,55%
Núcleo de Educação	1	5,55%
Tempo de Atuação em anos		
20 – 28	9	50%
10 – 19	9	50%

Fonte: Elaborada pelas autoras (2023)

Na tabela 1, vemos que, quanto à função exercida, 61,11% dos participantes são Inspetores Sanitários\Analistas em Saúde e 38,88% são Agentes de Fiscalização de Vigilância Sanitária. Houve predomínio de participantes do sexo feminino sobre o masculino (61,11%).

Ainda de acordo com tabela 1, 38,88% dos fiscais são lotados na Coordenação de Produtos e Serviços de Interesse à Saúde e predominou sobre os demais, seguido da Coordenação de Produtos e Serviços de Alimentos que representou 33,33%. Considerando que os produtos pertinentes à NBCAL são encontrados em estabelecimentos distribuídos nos três setores de produtos e serviços de Visa.

Constata-se que todos os participantes possuem tempo de atuação acima de 10 anos.

Tabela 2. Conhecimentos a respeito das legislações e aplicação na prática profissional

Variáveis	Frequência absoluta	Frequência relativa (%)
Conhecimento das legislações		
Conhecem	18	100%
Não conhecem	0	0
Observam promoções comerciais durante as fiscalizações		
Sim	14	77,77%
Não	4	22,22%
Participação em ações de educação permanente		
Sim	14	77,77%
Não	4	22,22%
Período que participou de educação permanente		
2007	2	11,1%
2010	1	5,6%
2019	1	5,6%
Não lembra datas	4	11,1%
Não responderam	10	55,6%

Fonte: Elaborada pelas autoras (2023)

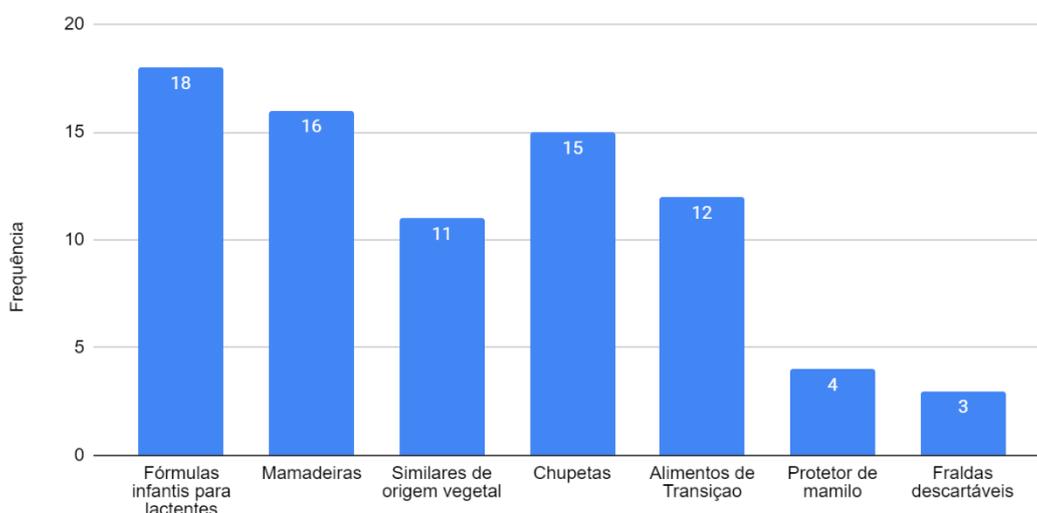


Figura 1. Opiniões sobre os produtos abrangidos pelas legislações.

Observando a respeito do conhecimento da Lei 11.265/06 (NBCAL), a RDC 221/02 e RDC 222/02 da ANVISA e Decreto 9.579/18, todos os que participaram afirmaram conhecê-las como podemos ver na Tabela 2. Já a figura 2 demonstra os produtos que os participantes afirmaram serem abrangidos pela NBCAL, onde viu-se que as fórmulas infantis para lactentes, as mamadeiras e as chupetas foram os produtos assinalados com maior frequência pelos participantes, sendo que o protetor de mamilo foi o produto com menor frequência sendo assinalado por apenas 4 participantes.

Ao analisar a prática do monitoramento pelos fiscais, viu-se que 77,77% dos participantes afirmaram que têm o hábito de observar em suas inspeções em supermercados, farmácias ou lojas, a promoção comercial de fórmulas infantis para lactentes, fórmulas infantis de seguimento para lactentes, fórmulas de nutrientes apresentadas e ou indicadas para recém-nascidos de alto risco, mamadeiras, bicos, chupetas e/ou protetores de mamilos conforme vemos na tabela 2.

Sobre a participação em ações de educação permanente (EP) sobre a NBCAL, a maioria dos participantes (77,77%) afirmaram já ter participado de tais ações. Porém, viu-se uma importante ausência de respostas referente ao período em que se participou das ações de EP, representando 55,6% dos participantes, seguindo de 22,2% de participantes que não lembram o período da participação, 11,1% em 2019, 5,6 % no ano de 2010 e por fim, 5,6% em 2007.

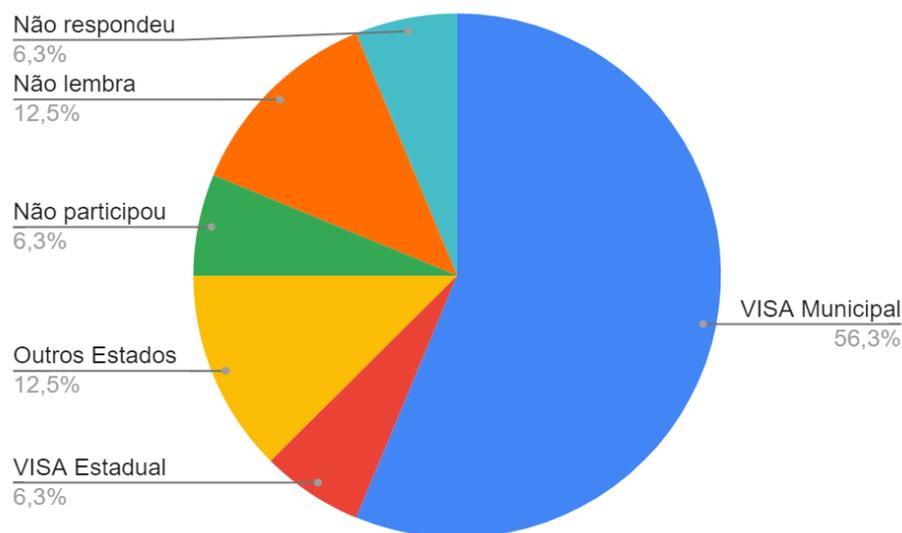


Figura 2. Locais onde participou das capacitações.

Passando então para a análise participação em ações de EP sobre a NBCAL de acordo com a figura 2, verifica-se que, dos 18 participantes, a maior parte deles participaram de capacitações no próprio ambiente de trabalho (56,3%), ou seja, na VISA Municipal. Contudo, o total de 25,1% de participantes, afirmaram não lembrar, não realizaram ou não responderam à questão.

3. 2 Apresentação dos Dados Qualitativos: Percepção dos Fiscais

Depois de analisar as respostas dos participantes do estudo, surgiram então 2 eixos temáticas: Apropriação do conteúdo das leis pelos fiscais e práticas realizadas pelos serviços regulados pela VISA.

Eixo 1: Apropriação do conteúdo das leis pelos fiscais

Este eixo contém as opiniões dos fiscais quanto aos locais onde, as propagandas e o comércio dos produtos abrangidos pela NBCAL podem ser monitorados.

A partir do tema, houveram 3 locais que apareceram de forma predominante, onde drogarias/farmácias foram citadas por 12 participantes, seguido de 11 citações de supermercados, 5 citações de comércio de produtos infantis.

No quadro a seguir, estão apresentados os relatos dos participantes quanto aos ambientes que podem ocorrer o monitoramento da exposição comercial dos produtos inseridos na NBCAL.

Quadro 1. Opinião sobre os locais que pode ocorrer o monitoramento da NBCAL

Na sua opinião, em que ambientes podem ser monitoradas propagandas e o comércio desses produtos?
Relatos
<i>“Supermercados, drogarias e/ou farmácias, lojas de produtos infantis, redes sociais...” (F2)</i>
<i>“Drogarias, conveniências, supermercados, lojas exclusivas para bebês. ” (F4)</i>
<i>“Farmácia, supermercado, conveniências entre outros. ” (F5)</i>
<i>“Supermercado, Farmácias, Comércio em Geral, Internet e Folders...” (F7)</i>

Eixo 2: Práticas realizadas pelos serviços regulados pela VISA

Dentro deste eixo temático, engloba-se as opiniões sobre as práticas relacionadas as propagandas e exposição comercial dos produtos regulados.

Baseado nesse eixo, dos 18 participantes, apenas 4 não quiseram responder sobre como a importância do aleitamento materno, poderia ser propagada aos consumidores nos ambientes que comercializam esses produtos. Apesar disso, dentre o quantitativo total, 14 participantes afirmaram acreditar que o uso de recurso midiáticos podem ser utilizados sendo que, 5 participantes explanaram sobre as frases de advertência como cumprimento de recursos da legislação.

Vale ressaltar que, apenas 3 participantes demonstram opiniões antagônicas às legislações vigentes em relação a exposição em grandes volumes e desenhos geométricos de produtos para lactentes nos corredores dos supermercados e farmácias.

Em sequência, demonstra-se os relatos dos participantes de acordo com o eixo de práticas realizadas pelos serviços regulados pela VISA.

Quadro 2: Relatos a respeito das práticas realizadas pelo serviço regulado

Na sua opinião, como você acha que os estabelecimentos que comercializam esses produtos, poderiam informar aos consumidores sobre a importância do aleitamento materno?
Relatos
<i>“Através de informações, orientações nas redes sociais, audiovisuais nos estabelecimentos. ” (F2)</i>
<i>“Através de folhetos, orientação por parte dos colaboradores treinados e mídia em geral. ” (F3)</i>
<i>“Devem informar através de informativos ou frases de advertência informando que o aleitamento materno é importante para o bebê. ” (F7)</i>

<i>“Sabemos que a substituição do leite humano representa fonte de lucros para produtores e distribuidores desses produtos, com uso de marketing abusivo, sendo necessário ser controlado. Os estabelecimentos devem informar, que o uso de fórmulas jamais substitui o aleitamento materno.” (F9)</i>
<i>“Através de recursos visuais, auditivos “in loco” e de propaganda no ambiente virtual.” (F10)</i>
<i>“Afixando cartazes do Mistério da Saúde.” (F16)</i>

Quadro 3. Relatos sobre opinião dos participantes quanto á exposição comercial dos produtos.

Qual sua opinião, sobre exposição em grandes volumes e desenhos geométricos de produtos para lactentes nos corredores dos supermercados e farmácias?
Relatos
<i>“Depende o produto, fórmulas especiais não é permitido, outros produtos devem possuir as frases de advertência contidas na lei.” (F1)</i>
<i>“Torna-se um estímulo/ apelo de compra por impulso.” (F4)</i>
<i>“Acho negativo e a própria indústria deveria passar aos lojistas a forma correta de apresentação do produto. Não tem repositor para tudo em supermercados? Então! A indústria, juntamente com a distribuidora também deveria ser responsabilizado.” (F7)</i>
<i>“Marketing abusivo.” (F9)</i>
<i>“Acredito que não tem tanta relevância, pois as mães quando resolvem cessar o aleitamento materno já estão decididas, não será o grafismo de uma propaganda que irá influenciá-la.” (F14)</i>
<i>“Induzem o consumidor a erro e ao consumismo, por serem atrativos (possuem apelo visual). Não vejo aspecto positivo algum, somente maléfico.” (F16)</i>
<i>“Devem ser regulados, conforme o produto e a norma.” (F18)</i>

Tabela 3. Relação de estabelecimentos monitorados e quantidade de não conformidades com a Lei nº 11.265/2006, em relação à promoção comercial dos itens analisados no município de Palmas.

Variáveis	Frequência absoluta	Frequência relativa (%)
Estabelecimentos		
Farmácias/Drogarias	8	38,09%
Supermercados	7	33,33%
Lojas de departamentos	1	4,76%
Lojas de produtos infantis	5	23,80%
Não conformidades		
Proibição da promoção comercial da fórmula de nutrientes apresentada e/ou indicada para recém-nascido de alto risco, mamadeiras, bicos, chupetas ou protetores de mamilo	6	27,27%
Restrição da promoção comercial de fórmulas infantis de seguimento para crianças de primeira infância e leites fluídos, leites em pó, leites em pó modificados e os similares de origem vegetal	15	68,18%
Restrição da promoção comercial de alimentos de transição e alimentos à base de cereais indicados		

para lactentes e/ou crianças de primeira infância, bem como de outros alimentos ou bebidas à base de leite ou não, quando comercializados de outra forma	1	4,54%
--	---	-------

Fonte: Boletim de Procedimentos Ambulatoriais (2022)

No ano de 2022, entre os dias 09 e 12 de agosto, ocorreu no município de Palmas – TO, o monitoramento do cumprimento do conjunto de legislações que formam a NBCAL em 21 estabelecimentos. No número total de estabelecimentos analisados, 12 havia inconformidades em relação a algum item da promoção comercial de alimentos para lactente e crianças de primeira infância e produtos de puericultura, representando a proporção de 57,14%.

O que se observa na Tabela 3 é que a maioria dos estabelecimentos não aplicava a NBCAL em relação a promoção comercial de fórmulas infantis de seguimento para crianças de primeira infância e leites fluídos, leites em pó, leites em pó modificados e os similares de origem vegetal (68,18% ou n=15). Sobre a proibição da promoção comercial de fórmulas para recém-nascido de alto risco, bicos, chupetas e mamadeiras, foram encontradas estratégias de promoção comercial desses produtos em 6 estabelecimentos, o que corresponde a 27,27%. Vale frisar que todos os estabelecimentos visitados receberam folder informativo sobre o papel das instituições e profissionais de saúde na proteção do aleitamento materno e NBCAL.

4. DISCUSSÃO

Sobre a caracterização dos fiscais da VISA do município de Palmas no período do estudo, destacou-se que dos 18 participantes são do gênero feminino e têm tempo de atuação como fiscais, entre 10 e 28 anos. Estes dados são consoantes com estudo realizado no estado do Rio Grande do Norte (RN) sobre o perfil profissional dos profissionais da VISA/RN como um ponto positivo, bons níveis de experiência em serviço, o que pode favorecer a uma boa atuação profissional (LEITE E OLIVEIRA, 2008, p. 26).

Viu-se que o maior número de participantes do estudo, estão lotados na coordenação de Produtos e Serviços de Interesse à Saúde, contudo tiveram participações de outras coordenações já que, o conteúdo da legislação perpassa por todas os setores da VISA.

Verificou-se também que, que todos os participantes conhecem o conjunto de regulamentações que compõem a NBCAL, sendo que as respostas quanto aos produtos que são de abrangência destas legislações, o que pode demonstrar certo domínio do tema. Mesmo assim, notou-se uma possível fragilidade quanto ao conhecimento dos protetores de mamilo e dos leites de origem vegetal como produtos regulados. É possível, que tais fragilidades sobre os similares de origem vegetal no âmbito dos leites fluidos, leites em pó, leites modificados, leites de diversas espécies de animais e de origem vegetal, aos protetores de mamilo, por se tratar de um acessório utilizado na amamentação também pode gerar dúvidas quanto à sua regulação.

Mesmo tendo revelado que todos os participantes conhecem o conjunto de legislação, e grande parte parecem estar apropriados quanto aos produtos regulados, 22,22% participantes demonstraram não ter o hábito de observar a promoção comercial de fórmulas infantis para lactentes, fórmulas infantis de seguimento para lactentes, fórmulas de nutrientes apresentadas e ou indicadas para recém-nascidos de alto risco, mamadeiras, bicos, chupetas e/ou protetores de mamilos durante suas inspeções em supermercados, farmácias ou lojas.

Tais atitudes podem influenciar negativamente na prática de monitoramento contínuo do cumprimento das legislações e auxiliar na mudança nas práticas comerciais dos fabricantes de alimentos infantis, bicos, chupetas e mamadeiras (IBFAN,2007b). Desse modo, a dificuldade em executar o monitoramento da NBCAL, pode demonstrar que seja necessário a promoção de ações de EP a respeito de análise promoções comerciais para os fiscais que atuam nos estabelecimentos comerciais.

Reforça-se o fato quando ao analisar que houve importante proporção de fiscais que afirmaram ter participado de capacitações sobre a NBCAL, porém um número expressivo de participantes que não se lembravam do local e/ou do período em que participaram dessas ações, ou ainda aqueles que se abstiveram de responder essas informações ou que afirmaram não terem participado de nenhuma capacitação.

A qualificação profissional por meio de EP em saúde é um desafio constante e que tem se mostrado fragilizado em diversas áreas da saúde, e se mostra como uma necessidade maior de intervenção, (PERES; SILVA; DELLA BARBA, 2016). Sendo assim,

ao identificar também que 56,3% dos participantes relataram que participaram de capacitações sobre NBCAL no próprio local de trabalho (VISA Municipal), o que pode ser benéfico para o serviço que se mostra interessado em capacitar seus profissionais.

Vale frisar que formar profissionais para execução de monitoramento contínuo do cumprimento integral às legislações, não são com o intuito apenas de punir os estabelecimentos comerciais, mas também de criar consciência para cidadãos e profissionais em prol da amamentação e da saúde infantil, principalmente os profissionais da VISA através de intervenções educativas (IBFAN, 2007). Pois, de acordo com achados de Peres, Silva e Della Barba (2016) as intervenções educativas foram capazes de melhorar de forma significativa o cumprimento da NBCAL nas farmácias que, a orientação a respeito da *Lei nº 11.265/2006* pareceu aumentar a sensibilização dos farmacêuticos sobre o seu papel na proteção do aleitamento materno e instrumentalizá-los no cumprimento da NBCAL.

Nessa perspectiva, podemos ver que os profissionais parecem estar apropriados do conteúdo das legislações, quando ao responderem sobre os ambientes onde podem ser monitoradas as propagandas e o comércio desses produtos, houve predominância dos estabelecimentos comerciais que são sujeitos a vigilância sanitária e que, portanto, a fiscalização desses locais já deve fazer parte da rotina de trabalho. Partindo dos dados obtidos, observou-se que as drogarias/farmácias e supermercados foram os mais citados, estabelecimentos que estão inseridos na Coordenação de Produtos e Serviços de Saúde e na Coordenação de Produtos e Serviços de Alimentos. Porém, o maior número de participantes da pesquisa, não estão nessa lotação o que pode refletir a existência de fragilidades na abrangência do processo de trabalho local.

Outro achado importante que provavelmente necessite de maior divulgação, é o fato de que, o ambiente digital – incluindo sites e redes sociais, também está dentro do escopo do monitoramento da NBCAL, já que os participantes pouco citaram esse ambiente. De acordo com os últimos dados do Monitoramento Nacional realizado pela Rede IBFAN (2020), em 49 municípios e 12 estados brasileiros foram identificados 347 infrações apenas em ambiente digital, o que talvez confirme a necessidade de maior divulgação entre os profissionais.

Sabemos então que a ausência de monitoramento regular e de ações educativas sobre a *Lei nº 11.265/2006* impacta fortemente o atual cenário de descumprimento da NBCAL, e que grande número dos fiscais corrobora com a importância de levar informações

aos consumidores nos estabelecimentos comerciais, como um dos recursos de proteção do aleitamento materno conforme segue: *“Sabemos que a substituição do leite humano representa fonte de lucros para produtores e distribuidores desses produtos, com uso de marketing abusivo, sendo necessário ser controlado. Os estabelecimentos devem informar, que o uso de fórmulas jamais substitui o aleitamento materno.”* (F9)

Tais relatos que surgiram durante a pesquisa nos fazem refletir que todos os atores envolvidos na fiscalização podem necessitar de ações que os sensibilizem quanto a promoção da saúde materno infantil e como os primeiros anos de vida têm forte impacto nas condições de saúde da população futuramente, para que a execução do monitoramento não seja executar apenas uma obrigação imposta no ambiente de trabalho (HAAK E MARTINS, 2013).

Hastings et al. (2020) reforça que o problema não é o produto, mas sim o marketing descontrolado, que está levando a um perigoso consumo excessivo no interesse dos lucros corporativos, ressaltando que o único propósito das comunicações deve ser para ajudar os pais e cuidadores a tomar a melhor decisão possível para o bebê. Tal achado vai ao encontro com a maior parte das opiniões apresentadas, quanto a exposição em grandes volumes e desenhos geométricos de produtos para lactentes nos corredores dos supermercados e farmácias, como vemos a seguir: *“Induzem o consumidor a erro e ao consumismo, por serem atrativos (possuem apelo visual). Não vejo aspecto positivo algum, somente maléfico.”* (F16).

E para auxiliar no controle, além de conhecer é essencial executar o monitoramento continuamente, podendo ser direcionado e integrado em inspeções regulares e existentes, adaptado de acordo com a capacidade e as tendências de marketing existentes. (CHING et al.,2021). Com isso, analisando os dados obtidos na pesquisa a partir do questionário aplicado, e o relatório do monitoramento da NBCAL no município em 2022, podemos fazer um comparativo com o conhecimento atual dos fiscais, e que apesar do conhecimento ter sido satisfatório, o número de participação de capacitações e/ou cursos sobre o tema merece ter atenção. Contudo, identificou-se que as atividades de monitoramento da NBCAL permanecem ocorrendo e assim, auxiliando na garantia o cumprimento dessa norma no país, e contribuindo com as estratégias de proteção e promoção efetivas ao aleitamento materno e a saúde infantil.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o ponto central dessa pesquisa, que teve o intuito de descrever a percepção dos fiscais da VISA a respeito da NBCAL, pode-se identificar possíveis fragilidades para o monitoramento sanitário da NBCAL em Palmas – TO.

Por mais que as ações fiscais realizadas pela VISA ao monitorar supermercados, farmácias e lojas de departamentos que comercializam os produtos sujeitos à NBCAL, concluímos que ainda se faz necessário promover curso e/ou que visem qualificar os fiscais a respeito da NBCAL, já que a EP é considerada pelo Ministério da Saúde como a mola propulsora do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a responsabilidade constitucional do SUS de ordenar a formação de trabalhadores em saúde e de incrementar, na sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico, a Divisão de Educação Permanente em Saúde da Fundação Escola de Saúde Pública (FESP) é responsável por organizar todos os cursos, seminários, e eventos de pequeno, médio ou grande demandados pela Rede de Saúde de Palmas ou de acordo com as necessidades e perfil epidemiológico do município. Também é de sua competência as normas, critérios e fluxos para a participação dos servidores, lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, em atividades educativas e científicas.

Espera-se que este estudo possa contribuir para fortalecimento das ações de vigilância sanitária e na articulação de EP local para que assim, os fiscais e todos os profissionais que compõe a rede de saúde possam executar suas atribuições como atores no estímulo a prática do aleitamento materno exclusivo até os seis meses e a continuidade até 2 anos de idade ou mais, contribuindo também para a difusão, aplicação e fiscalização das legislações, e das prescrições de fórmulas infantis para lactentes e de seguimento para lactentes, por médicos ou nutricionistas.

Dessa forma, todos os profissionais possam ampliar seus conhecimentos e sentirem-se mais preparados para a fiscalização dos estabelecimentos que comercializam esses produtos e assim, essa importante legislação conquistada no Brasil exerça seu papel de proteção à amamentação à saúde das crianças na 1ª infância.

REFERÊNCIAS

- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. 1ª ed. São Paulo: Edições 70 2015
- BRASIL. **Decreto 9.579 de 22 de novembro de 2018**. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9579.htm. Acesso em: 24/04/2022.
- BRASIL. **Lei 8080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 24/04/2022.
- BRASIL. **Lei 11.265, de 03 de janeiro de 2006**. Regulamenta a Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância e produtos de Puericultura e Correlatos. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=11265&ano=2006&ato=531ETVE5kMRpWT239>. Acesso em: 31/01/2023.
- BRASIL, Ministério da Saúde. **Portaria 2.051 de 08 de novembro de 2001**. Novos critérios da Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras. Diário Oficial da União, Brasília, 09 de novembro de 2001, Seção 1.
- BRASIL, Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução RDC 221, de 05 de agosto de 2002**. Regulamento técnico sobre Bicos, Chupetas, Mamadeiras e Protetores de Mamilo. Diário Oficial da União, Brasília, 06 de agosto de 2002, Seção 1.
- BRASIL, Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução RDC 222, de 05 de agosto de 2002**. Regulamento técnico para Promoção Comercial dos Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância. Diário Oficial da União, Brasília, 06 de agosto de 2002, Seção 1.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Aleitamento materno, distribuição de leites e fórmulas infantis em estabelecimentos de saúde e a legislação**. Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas. Departamento de Atenção Básica. – 1. ed.; 1. reimpr. – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. 28 p.
- CHING, C. et al. Velhos truques, novas oportunidades: como as empresas violam o Código Internacional de Marketing de substitutos do leite materno e prejudicam a saúde materna e infantil durante a pandemia de COVID-19. **Revista Internacional de Pesquisa Ambiental e Saúde Pública**, v. 18, n. 5, pág. 2381, 1 mar. 2021

IBFAN. (2007a). Rede Internacional em Defesa do Direito de Amamentar. Alimentos para crianças de até 3 anos, bicos, chupetas e mamadeiras. O que você precisa saber! **IBFAN Brasil**. Disponível em: <http://www.ibfan.org.br/parceiros/pdf/2.pdf>. Acesso em: 24/04/2022.

IBFAN. (2007b). Rede Internacional em Defesa do Direito de Amamentar. **Manual do Curso de Capacitação em Monitoramento**. IBFAN Brasil. Disponível em: <http://www.ibfan.org.br/documentos/ibfan/doc-678.pdf> Acesso em: 30/01/2023.

IDEC. (2020). Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor. Monitoramento do cumprimento da legislação que visa a proteger o direito à amamentação no Brasil, a chamada NBCAL (Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de 1ª Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras). Idec Brasil. Disponível em: <https://idec.org.br/defesa-da-amamentacao/monitoramento> Acesso em: 30/01/2023.

Haack, A.; Martins, M. (2013). Conhecimentos maternos: influência na introdução da alimentação complementar. **Com. Ciência Saúde**, 23(3), 263-270. Disponível em: https://bvsm.sau.gov.br/bvs/periodicos/revista_ESCS_v23_n3_a8_conhecimentos_maternos_influencia.pdf. Acesso em: 15/03/2023

HASTINGS, G. et al. Vendendo o segundo melhor: como funciona o marketing de fórmulas infantis. **Globalization and Health** 16, 77 (2020). Disponível em: <https://doi.org/10.1186/s12992-020-00597-w>. Acesso em: 15/02/2023.

LEITE, M. J. V. F.; OLIVEIRA, A. G. R. C. Recursos Humanos em Vigilância Sanitária: Uma Discussão Sobre Perfil Profissional. **HOLOS**, [S. l.], v. 1, p. 15–27, 2008. Disponível em: <<https://doi.org/10.15628/holos.2008.116>> Acesso em: 15/02/2023.

PERES, C.; SILVA, R. F.; BARBA, P. C. de S. D. Desafios e Potencialidades do Processo de Educação Permanente em Saúde. **Trabalho, Educação e Saúde**. 14 (03) • Set-Dez. 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1981-7746-sol00016> Acesso em: 15/02/2023.

RODRIGUES, Gloria Priscila Nune, et al. Avaliação do impacto de intervenção educativa em farmácias com promoção comercial de produtos que competem com o aleitamento materno. **Cadernos de Saúde Pública** 37 (4). 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00129919> Acesso em: 15/02/2023.